



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR

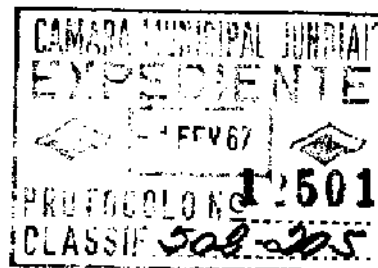
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 220

Assunto: a Assessoria Jurídica deste Legislativo ficará diretamente su-
bordinada à Presidência da Câmara e dá outras providências.

Resolução n.º 157

Proc. N.º 12501
Clas. 502-205

Aprovado em 1.ª discussão.
Sala das Sessões, em 22/2/1967
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A C/R
Sala das Sessões, em 22/2/67
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª discussão.
Sala das Sessões, em 22/2/67
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 220

Art. 1º - A Assessoria Jurídica fica diretamente subordinada à Presidência da Câmara.

Art. 2º - Compete à Assessoria Jurídica:

- a) - examinar todas as proposições sujeitas à deliberação do Plenário e emitir parecer escrito sobre elas, sob o aspecto de sua legalidade e constitucionalidade;
- b) - analisar as proposições, quanto ao mérito, quando entender que sob este aspecto possa contrariar o interesse público.
- c) - orientar os Vereadores e as Comissões de Vereadores, - quando assim solicitada.

Parágrafo único - Ficam excluídas da apreciação da Assessoria Jurídica as matérias que, em Plenário, não sejam discutidas ou votadas sob o aspecto da legalidade e da constitucionalidade.

Art. 3º - O titular da Assessoria Jurídica deverá atender a todas as convocações da Presidência da Casa, independente de dia e hora, mesmo fora do recinto da Câmara, desde que para tratar de assuntos do interesse desta.

Art. 4º - O titular da Assessoria Jurídica não fica obrigado a permanecer na Câmara, durante o horário de expediente, devendo, contudo, ali permanecer, diariamente, pelo menos uma (1) hora, em horário pré-estabelecido pela Presidência, para atendimento dos senhores Vereadores.

Art. 5º - A Diretoria Administrativa deverá por à disposição da Assessoria Jurídica, quando solicitado, um de seus funcionários, para os serviços de datilografia, organização de fichário e arquivo da Biblioteca.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Projeto de Resolução nº 220 - fls. 2

Art. 6º - Faculta-se ao titular da Assessoria Jurídica comparecer ao recinto da Câmara, fora do horário de expediente, para estudo de seus pareceres e das matérias a seu cargo e, em sendo necessário, retirar sob carga, os projetos e documentos necessários para exame e parecer, em outro local.

Art. 7º - A Biblioteca da Câmara Municipal fica destinada a Assessoria Jurídica e deverá conter obras de quaisquer ramos do Direito, especialmente de Direito Administrativo e Direito Constitucional.

Art. 8º - O cargo de Assessor Jurídico somente poderá ser provido através de concurso de títulos e provas, exigido, no mínimo, o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Art. 9º - Enquanto não estiverem fixados no Regimento Interno prazos para exame e parecer da Assessoria Jurídica, serão observados os prazos que a Presidência da Câmara Municipal fixar, a seu exclusivo critério.

Parágrafo 1º - Poderá a Assessoria Jurídica solicitar prorrogação do prazo quando a matéria fôr complexa e exigir exame mais demorado.

Parágrafo 2º - Somente as proposições em regime de urgência - poderão deixar de conter o parecer escrito da Assessoria Jurídica. No entanto, se o Assessor presente à Sessão, a critério da Presidência, poderá ser chamado a opinar.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1/2/1 967.


Archippo Fronzaglia Júnior.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Walmir Barbosa Martins, para relatar no prazo regimental.

Luiz Carlos de Oliveira
PRESIDENTE
9/10/21/1987



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12 501-

Projeto de Resolução nº 220, de autoria do vereador Archippo Fronzáglia Júnior, dispondo que a Assessoria Jurídica dêste Legislativo ficará diretamente subordinada à Presidência da Câmara e dá outras providências.

PARECER Nº 688/67

O presente Projeto de Resolução, de autoria do nobre vereador Archippo Fronzáglia Júnior, estabelece normas sobre o funcionamento da Assessoria Jurídica, subordinando-a, diretamente à Presidência da Câmara, bem como fixando, expressamente, suas atribuições.

Contém, ainda, dispositivo a respeito da Biblioteca da Câmara Municipal, que deverá ser eclética, e destinada à Assessoria Jurídica. Este dispositivo (art. 7º), indiscutivelmente, se reveste de grande importância para o bom andamento dos trabalhos desta Assessoria.

O art. 10, III da L.O.M. estabelece que compete à Câmara organizar a Secretaria, dispondo sobre seu funcionamento.

Ora, o cargo de Assessor Jurídico, apesar de isolado, coordena-se aos trabalhos da Secretaria, estando com ela interligado.

A iniciativa do presente projeto de resolução não é privativa da Mesa, pois não cria cargo ou função, eis que apenas regula as funções de um cargo já existente.

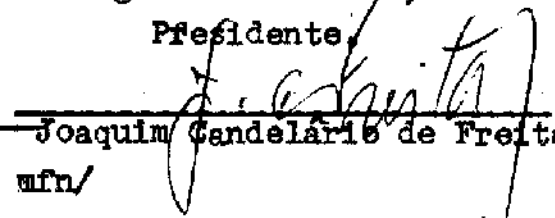
Assim sendo, em vista de revestir-se de todos os requisitos legais e constitucionais, somos pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 10/2/1 967.


Walmor Barbosa Martins,
Relator.

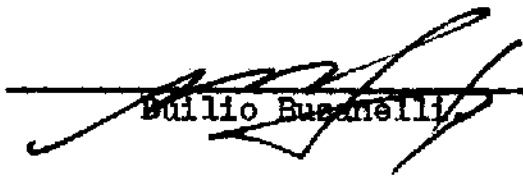
APROVADO O PARECER EM: 15.2.67


Ângelo Pernambuco,
Presidente.


Joaquim Gandelário de Freitas

mfu/


Archippo Fronzáglia Júnior.


Bulio Buanelli

APROVADO
Sala das Sessões, em 22/2/67
Poderes



5
20

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Emenda nº 1.

Suprimam-se os artigos 2º, 3º,
4º, 5º, 6º, 7º, 9º, ~~8º~~ e seus
respectivos parágrafos.

Sala das Sessões, 22/2/1967

Emenda nº 1



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

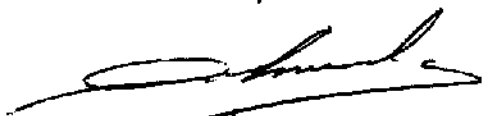
Ho. Sr. Diretor Administrativo:

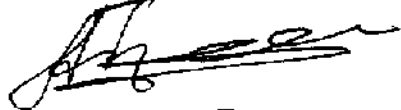
Ordem de Serviço -

Baixar-se um ato
da Mesa, regulamentando
as funções da Ass. Jurídica,
com base nos artigos
Suprimidos com a Emenda

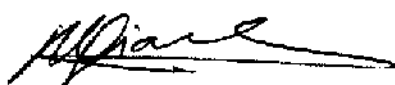
no 1 aprovado no Proj. Resol.
no 220. -

22/2/67





1.º Sec.



2.º Sub.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 157

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA - realizada no dia 22 de fevereiro de 1967, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:

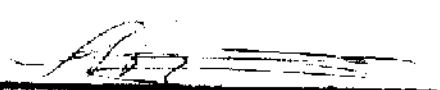
Art. 1º - A Assessoria Jurídica fica diretamente subordinada à Presidência da Câmara.

Art. 2º - O cargo de Assessor Jurídico somente poderá - ser provido através de concurso de títulos e provas, exigido, no mínimo, o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

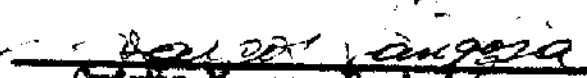
Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete. (23/2/1967)


Archippo Frongaglia Junior,
1º Secretário.


Nazaro de Almeida,
Presidente.


Waldemar Chiarolla,
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete.


Guinês Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.

Diário de Jundiá de dia 28/2/1 967.



Câmara Municipal Jundiá

Atos Oficiais

RESOLUÇÃO N.º 157

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 22 de fevereiro de 1967, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:

Art. 1.º — A Assessoria Jurídica fica diretamente subordinada à Presidência da Câmara.

Art. 2.º — O cargo de Assessor Jurídico somente poderá ser provido através de concurso de títulos e provas, exigido, no mínimo, o diploma de Bacharel em Ciência Jurídicas e Sociais.

Art. 3.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e três de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete. (23/2/1967)

Lázaro de Almeida
Presidente

Archippo Franzaglia Júnior
1.º Secretário

Waldemar Giarolla
2.º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e três de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete.

Guinéz Marcos Pantoja
Diretor Administrativo